



ADITIVO Nº. 008 AO CONTRATO Nº. 002/2018,
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA
MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 081.053.136.42 e RG nº MG 15.329.151, brasileiro, convivente em união estável, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria de Jesus, n.º 486 B – Distrito de Padre Pinto, Rio Piracicaba/MG, e de outro lado a empresa, **MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 17.316.566/0001-20, neste ato representada pelo **SR. NELTON DE ARAÚJO SILVA**, CPF nº. 029.108.506-76, de conformidade com o Processo Licitatório nº 021/2017, Modalidade Convite nº 014/2017, com fundamento no § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente termo aditivo a contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a alteração de cláusula relativa ao preço contratual mensal de R\$2.593,53 para R\$2.710,76 (Dois mil setecentos e dez reais e setenta e seis centavos).

1.2. O reajuste previsto item 1.1 é referente ao percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), relativo ao IPCA acumulado no ano de 2020.

1.3. O valor estabelecido no item 1.1 passa a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2021.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Considerando o disposto na Lei Complementar nº 173/2020, a qual em seu Art. 8º, inciso VII estabeleceu que:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

2.2. Considerando que apesar do contrato nº 002/2018, estabelecer que os preços praticados podem ser reajustados pelo INPC após a vigência contratual de 12 (doze) meses, as partes, por mútuo acordo, decidiram por aplicar o IPCA para correção do valor contratual, a fim de garantir um tratamento igualitário e alcançar o fiel cumprimento do princípio da moralidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos do Contrato de nº 002/2018, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de prorrogação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.





Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Rio Piracicaba, 29 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA.

CONTRATADO:

NELTON DE ARAÚJO SILVA
MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Inez Aparecida Leite

CPF Nº: 096.717.456-28

Vanilza A. Souza Caldeira

CPF Nº: 032.963.726-60